

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_ , DE 2021**  
**(Dos Senhores Deputados Glauber Braga, Fernanda Melchionna e outros)**

**Dispõe sobre a extinção de reembolso de despesas privadas referentes a atendimentos médico-hospitalares e odontológicos concedidas aos parlamentares desta Casa.**

Considerando-se o programa de assistência à saúde da Câmara dos Deputados (Pró-Saúde) ofertado aos parlamentares desta Casa e a seus dependentes;

Considerando-se o atendimento médico prestado pelo Departamento Médico da Câmara – DEMED, ofertado aos parlamentares desta Casa e a seus dependentes;

Considerando-se o acesso integral, gratuito e universal ao Sistema Único de Saúde - SUS disponível a todos os cidadãos em território nacional;

**A Câmara dos Deputados resolve:**

Art. 1º. A extinção do reembolso aos deputados de despesas privadas referentes a atendimentos médico-hospitalares e odontológicos;

Art. 2º. Revogam-se todas as disposições em contrário;

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**



Conforme a última Pesquisa Nacional de Saúde divulgada pelo IBGE (2020), sete em cada dez brasileiros dependem exclusivamente do Sistema Único de Saúde. Apesar disso, desde a aprovação da Emenda Constitucional 95/2016, foi suspensa a obrigatoriedade da União em aplicar 15% da RLC anual na saúde, que passou a ter como limite mínimo o montante relativo ao ano anterior, corrigido pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo). Tal medida fez com que no ano de 2019, por exemplo, 20 bilhões de reais deixassem de ser investidos com a saúde pública no país, conforme apontado pelo Conselho Nacional da Saúde.

A justificativa apresentada para o congelamento de gastos foi a necessidade de ajuste fiscal, sem considerar o aumento da demanda pelos serviços públicos de saúde – e que atualmente se exponenciou ainda mais com a instauração da pandemia causada pelo COVID-19, acentuando a lógica de subfinanciamento e desfinanciamento que vem atravessando o SUS.

Apesar disso, a Mesa Diretora desta casa aprovou no último 29 de março por meio do Ato da Mesa nº 185, o aumento em 170,8% do valor de reembolso com despesas médico-hospitalares e odontológicas particulares realizadas pelos parlamentares desta casa. A alegação apresentada para a elevação de gastos, de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para R\$ 135.400,00 (cento e trinta e cinco mil e quatrocentos reais), apoiou-se em um fenômeno descrito como “inflação médica”, que estaria acima do índice oficial de inflação (o IPCA). Referido índice inflacionário específico para o setor de saúde, maior do que o próprio IPCA, estaria fundado no aumento dos custos do setor diante do avanço das tecnologias da área, no aumento da demanda pelo acesso aos serviços de saúde e no envelhecimento da população – fatores largamente desconsiderados para a aprovação da EC 95/2016 que congelou o aumento de gastos com a saúde pública no país.

Soma-se a isso que referido reembolso de despesas particulares, regulamentado pelo Ato da Mesa nº 89/2003, vem sendo ofertado aos deputados desta Casa em que pese já possuam seu direito



à saúde, consagrado pela Constituição Federal em seu artigo 6º, amplamente garantido. Isso porque dispõem do acesso integral, gratuito e universal ao Sistema único de Saúde, além do atendimento médico prestado pelo Departamento Médico da Câmara – DEMED e da possibilidade de adesão ao programa de assistência à saúde da Câmara dos Deputados (Pró-Saúde), ambos ofertados aos parlamentares desta Casa e a seus dependentes.

Além do mais, em um momento em que mais de 19 milhões de brasileiros são atingidos pela fome, no qual estima-se cerca de 14 milhões de desempregados no território nacional e em que o sistema de saúde pública apresenta-se em eminente colapso por falta de investimentos, como largamente noticiado pela mídia todos os dias, o pagamento de reembolso de despesas médicas de Deputados Federais, que já possuem o salário equivalente a mais de 30 vezes o salário mínimo nacional, foge aos preceitos éticos de razoabilidade e justiça, desrespeitando-se o princípio da moralidade administrativa consagrada pelo artigo 37 da Constituição Federal.

Por todo o exposto, requer-se a extinção do reembolso aos deputados desta Casa de despesas privadas referentes a atendimentos médico-hospitalares e odontológicos.

Sala de Sessões, \_\_\_\_ de abril de 2021.





# Projeto de Resolução de Alteração do Regimento e outros (Do Sr. Glauber Braga)

Dispõe sobre a extinção de reembolso de despesas privadas referentes a atendimentos médico-hospitalares e odontológicos concedidas aos parlamentares desta Casa.

Assinaram eletronicamente o documento CD216896849900, nesta ordem:

- 1 Dep. Glauber Braga (PSOL/RJ)
- 2 Dep. David Miranda (PSOL/RJ)
- 3 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)
- 4 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)
- 5 Dep. Vivi Reis (PSOL/PA)

